

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.829, DE 1997

(EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO)

“Dispõe sobre a estabilidade provisória no emprego do trabalhador cuja companheira estiver grávida.”

EMENDA DE REDAÇÃO

Altere-se a redação do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.829, de 1997, com a redação dada pela Emenda adotada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para:

“Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao trabalhador contratado por prazo determinado, que pode ter o contrato rescindido por ter completado o seu termo, antes que se complete o período mencionado no caput.”

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado BERNARDO ARISTON
Relator